



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

27/06/2022

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 10/02/2023

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 01/08/2022

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação

keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1

/ 10/02/2023

Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS - MDB

## INDICAÇÃO: 249/2022

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE-MS O vereador que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais e após aprovada pelo plenário, REQUER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor LUCAS CENTENARO FORONI Prefeito Municipal de Rio Brilhante, SUGERINDO o seguinte:**

**ESTUDO DA POSSIBILIDADE DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI VISANDO AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA AQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU AS PESSOAS DE BAIXA RENDA, NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO.**

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o brasileiro de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor grau ou um alto grau e dentre esses muitos são dependentes de óculos para enxergarem melhor, onde, na maioria, são pessoas das classes menos favorecidas. A Carta Magna em seus artigos 196 e 197, garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e Ao acesso universal e igualitário às ações e Serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Art. 197. São de relevância pública a Ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, Sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, Também, por pessoa física ou jurídica de Direito privado. Desta forma, o presente Projeto de Lei, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional. Propiciar uma melhor qualidade de visão através da criação de um programa que possibilite que a população de baixa renda enxergue melhor, utilizando-se das palavras de Platão, é fazer com que os menos favorecidos financeiramente saiam da caverna e encontrem uma melhor qualidade de vida. Por isso, conto os nobres pares desta Casa pela aprovação desta proposição, a qual, tenho certeza que fará com que essas pessoas que hoje vêm o mundo com certa nebulosidade, passem a enxergar um novo mundo, mais claro, com perspectivas e maior alcance

Sala das Sessões, 27/06/2022 - 12:00:29

RODRIGO MARTINS LABOISSIER RAMOS / 94326070110 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1 / 03/02/2023

Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos:  
a adquirir e doar óculos de grau - [Abrir Anexo](#)